Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo Digital nº: 0005100-28.2016.8.26.0566 - Controle nº 2016/001213

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: THAIS MAIRA DA SILVA

CONCLUSÃO – Em 19 de setembro de 2017, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente às rés THAIS MAIRÁ DA SILVA e PAULA RODRIGUES DE ANDRADE.

Havendo pena restritiva de direito a ser cumprida pela ré Paula, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se a VEC local, no processo de execução, via email, quanto à multa inscrita da ré Paula. **Certifique-se o número do PEC registrado.**.

Sendo a pena de multa a única aplicada à ré Thais, comunique-se o IIRGD e TRE.

Anote-se nos históricos de partes as multas inscritas.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

São Carlos, 19 de setembro de 2017.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 19 de setembro de 2017, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.